



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO n° 001/2013 - Repetição

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas automáticas autosserviço de café e bebidas quentes a serem instaladas na Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, no exercício de 2013, incluídas a instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças/componentes e fornecimento de insumos, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Data: 08/04/2013, às 14:00 h

Local: Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS

Dias Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

Anexos: I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego de Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3530.

PREGÃO n° 001/2013 - Repetição

Processo n° 2397/2012

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 08/04/2013

Horário: 14:00 h

Local: Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) Pregoeira (o), designada (o) pela Portaria TRT da 18ª GP/DG/DLC n° 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa n° 05, de 21.07.1995, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de máquinas automáticas autosserviço de café e bebidas quentes a serem instaladas na Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, no exercício de 2013, incluídas a instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças/componentes e fornecimento de insumos, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 A despesa anual estimada para a prestação do serviço é de R\$ 11.393,16 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto

descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com

poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.2.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.2, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.2.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº ---/----
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº ---/----
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em

equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaboradas em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste pregão, deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (*e-mail*);

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF de quem tem poderes, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4 O grupo, o número do item, a descrição do objeto, a quantidade estimada para um consumo bimestral, o valor unitário e o valor total do item para um consumo bimestral, o valor total do grupo, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

GRUPO I - MÁQUINA PARA A DIRETORIA-GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT. ESTIMADA CONSUMO BIMESTRAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
1	Máquina para duas bebidas padronizadas	1 unidade	R\$	R\$
2	Café expresso tradicional	6 kg	R\$	R\$
3	Chá dois sabores	400 unidades	R\$	R\$
4	Sachê de açúcar	1.500 unidades	R\$	R\$
5	Copos plásticos	1.500 unidades	R\$	R\$
6	Palheta	1.500 unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO I				R\$

GRUPO II - MÁQUINA PARA A PRESIDÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT. ESTIMADA CONSUMO BIMESTRAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
1	Máquina para oito bebidas padronizadas	1 unidade	R\$	R\$
2	Café expresso tradicional	6 kg	R\$	R\$
3	Leite em pó	4kg	R\$	R\$
4	Chocolate em pó	4kg	R\$	R\$
5	Cappuccino tradicional em pó	4kg	R\$	R\$
6	Chá dois sabores	400 unidades	R\$	R\$
7	Sachê de açúcar	1.500 unidades	R\$	R\$
8	Copos plásticos	1.500 unidades	R\$	R\$
9	Palheta	1.500 unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO II				R\$

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Nos valores da proposta deverão estar inclusos todos os custos com insumos, transporte, mão de obra e as demais despesas necessárias para a perfeita execução do serviço discriminado.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo

Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.10 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

5.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND,

o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

5.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, locação de máquinas de café expresso, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.1.12 Declaração do fabricante dos equipamentos ofertados de que o proponente é distribuidor e/ou concessionário autorizado para a prestação de serviços de locação e de manutenção;

5.1.13 Declaração do fabricante dos equipamentos cotados pelo proponente, atestando que estes encontram-se em linha de produção.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sites oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão convocados pela(o) Pregoeira(o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 A (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior,

no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (a), membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

9.1 As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue auto lavagem com água quente. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual.

9.2 As máquinas deverão ser novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção. Na entrega, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação (p. ex. notas fiscais, registros de importação, guias de importação, etc.) que comprove que as máquinas são novas. Na documentação deverão constar, ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência, etc).

9.3 As bebidas deverão ser fornecidas sem açúcar e sem adoçante.

9.4 A palheta plástica deverá ser de boa qualidade, compatível com os equipamentos e de material apropriado para o uso ao qual se destina.

9.5 Os equipamentos deverão ter opção de alimentação de água mineral com galão interno e/ou por acoplamento com rosca e sistema de filtragem, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade do CONTRATADO.

9.6 As máquinas deverão possuir controles automáticos, dosadores, e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por tipo de bebida

9.7 A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

9.8 O CONTRATADO deverá fornecer um kit inicial de insumos, conforme especificado do Anexo I deste Edital. Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE solicitará quantitativos adicionais, no decorrer da contratação;

9.9 Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, com selo da ABIC - Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias de Alimento. Na ausência desses selos de qualidade, deverão ser apresentados laudos de análise emitidos por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, datados de, no máximo, 3 (três) meses antes da abertura da licitação.

9.10 O café deve apresentar constituição de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos PVA (pretos, verdes ou ardidos), ausência de grãos fermentados e qualidade global na faixa de 6,0 a 7,3 Pontos.

9.11 O CONTRATADO deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da locação dos equipamentos.

9.12 Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização do CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita.

9.13 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.

10 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 O prazo de instalação das máquinas será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.2 Caso não haja disponibilidade do equipamento contratado para a instalação, o CONTRATADO deverá fornecer, no prazo acima referido, outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.3 Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir desse momento, poderá ocorrer sua contabilização para efeitos de cobrança.

10.4 Os equipamentos deverão ser entregues pelo CONTRATADO, instalados e testados, na Diretoria-Geral e na Presidência do TRT 18ª Região, situadas no Fórum Trabalhista de Goiânia - Rua T-51,

esq. com T-1, nº 1403, Qd. T-22, 8º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

10.5 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento se houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes.

10.6 O remanejamento dos equipamentos será realizado somente após comunicação do CONTRATANTE.

10.7 Expirado o contrato, o CONTRATADO deverá remover os equipamentos dos locais, deixando-os nas mesmas condições em que os recebeu.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

11.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

11.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

11.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

11.5.1.1 Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

11.5.1.2 Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

11.5.1.3 Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

11.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Elemento da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

11.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

12.2 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor.

13.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (o) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

13.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 13.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos

interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (o) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, situada na Avenida T-1, esq. com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 3º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, ou na Divisão de Licitação e Contratos, na Avenida T-1, esq. com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o Contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso o contratado deixe de cumprir os prazos estipulados neste edital, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto nos subitens 10.1 e 10.2 deste instrumento, ou por cada hora de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 13.7; 13.10; 13.14 e 13.15, constantes do anexo I do Edital, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, observado o limite de dez por cento sobre esse valor, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

14.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, calculada desde a data da assinatura do contrato até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

14.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência até **31/12/2013**, iniciando-se da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16 REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços de locação e fornecimento de insumos serão recebidos mediante recibo na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

18 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 A assessora da Presidência, Sra. Bárbara Barbosa Damasceno, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e a Sra. Virgínia Lisboa Santos como sua eventual substituta, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA.

19.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do

contratação.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

19.8 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos deste TRT-18ª Região, no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, e do FONE/FAX 062-3901.3530, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas.

19.8.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

19.9 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que, se for o caso, tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.9.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

19.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 11 (onze) páginas;

19.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 17 (dezesete) páginas;

19.10.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

19.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, com 01 (uma) página;

19.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo do Edital, com (01) uma página.; e

19.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

19.11 O presente Edital é composto de 57 (cinquenta e sete) páginas.

Goiânia, 19 de março de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

PREGÃO n° 001/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de máquinas automáticas autosserviço de café e bebidas quentes a serem instaladas na Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, **no exercício de 2013**, incluídas a instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças/componentes e fornecimento de insumos.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, unidades que, no exercício de suas atribuições institucionais, recebem, diariamente, autoridades, magistrados e visitantes.

3 - ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS E DOS INSUMOS

grupo 1 - 1 (uma) máquina, a ser instalada na Diretoria-Geral, com as seguintes especificações:
Quantidade de bebidas: até 2 bebidas padronizadas.
Tipos de bebidas: café expresso regulável e chá (dois sabores).
Público: de 3 a 10 pessoas fixas ou 100 pessoas de fluxo.
Dimensões aproximadas (AxLxP): 34 x 31 x 41cm.

Quantitativo estimado dos insumos (bimestral):

café expresso tradicional 1ª qualidade: 6kg
Sachê de chá (2 sabores): 400 unidades
sachê de açúcar: 1.500 unidades

copos plásticos: 1.500 unidades
palhetas: 1.500 unidades

grupo 2 - 1 (uma) máquina, a ser instalada na Presidência, com as seguintes especificações:
Quantidade de bebidas: até 8 bebidas padronizadas.
Tipos de bebidas: café expresso, café expresso longo, cappuccino, chocolate, leite, café com leite e chá (dois sabores).
Público: de 10 a 40 pessoas fixas ou 300 pessoas de fluxo.
Dimensões aproximadas (AxLxP): 65 x 41 x 49cm.

Quantitativo estimado dos insumos (bimestral):
café expresso tradicional 1ª qualidade: 6kg
leite em pó: 4kg
chocolate em pó: 4kg
cappuccino tradicional em pó: 4kg.
Sachê de chá (2 sabores): 400 unidades
sachê de açúcar: 1.500 unidades
copos plásticos: 1.500 unidades
palhetas: 1.500 unidades

4 - CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE AS MÁQUINAS

4.1. As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue auto lavagem com água quente. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual;

4.2. As máquinas deverão ser novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção. Na entrega, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação (p. ex. notas fiscais, registros de importação, guias de importação, etc.) que comprove que as máquinas são novas. Na documentação deverão constar, ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência, etc.);

4.3. As bebidas deverão ser fornecidas sem açúcar e sem adoçante;

4.4. A palheta plástica deverá ser de boa qualidade, compatível com os equipamentos e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

4.5. Os equipamentos deverão ter opção de alimentação de água mineral com galão interno e/ou por acoplamento com rosca e sistema de filtragem, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade do CONTRATADO;

4.6. As máquinas deverão possuir controles automáticos, dosadores, e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por tipo de bebida;

4.7. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

4.8. O CONTRATADO deverá informar o tipo, modelo e marca das máquinas ofertadas, bem como suas características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento.

5 - INSUMOS

5.1. O CONTRATADO deverá fornecer um kit inicial de insumos, conforme especificado no item 3 deste Termo. No decorrer da contratação, apenas quando houver necessidade de reposição, o CONTRATANTE solicitará quantitativos adicionais;

5.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, com selo da ABIC - Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias de Alimento. Na ausência desses selos de qualidade, deverão ser apresentados laudos de análise emitidos por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, datados de, no máximo, 3 (três) meses antes da abertura da licitação;

5.3. O café deve apresentar constituição de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos PVA (pretos, verdes ou ardidos), ausência de grãos fermentados e qualidade global na faixa de 6,0 a 7,3 Pontos;

5.4. O CONTRATADO deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da locação dos equipamentos;

5.5. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização do CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita.

6- PREPARAÇÃO:

As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.

7 - REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO

7.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento se houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes.

7.2. O remanejamento dos equipamentos será realizado somente após comunicação do CONTRATANTE.

7.3. Expirado o contrato, o CONTRATADO deverá remover os equipamentos dos locais, deixando-os nas mesmas condições em que os recebeu.

8 - PRAZO DE INSTALAÇÃO

8.1. O prazo de instalação das máquinas será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.2. Caso não haja disponibilidade do equipamento contratado para a instalação, o CONTRATADO deverá fornecer, no prazo acima referido,

outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.3. Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir desse momento, poderá ocorrer sua contabilização para efeitos de cobrança.

9 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues pelo CONTRATADO, instalados e testados, na Diretoria-Geral e na Presidência do TRT 18ª Região, situadas no Fórum Trabalhista de Goiânia - Rua T-51, esq. com T-1, nº 1403, Qd. T-22, 8º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

10 - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31.12.2013, iniciando-se a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Será emitida nota de empenho em favor do CONTRATADO, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 - O pagamento da locação do equipamento será mensal e dos insumos será efetuado apenas nos meses em que houver fornecimento, e será efetuado até o quinto dia útil, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

11.3 - A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de

serviços.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 Declaração do fabricante dos equipamentos ofertados de que o proponente é distribuidor e/ou concessionário autorizado para a prestação de serviços de locação e de manutenção;

12.1.2 Declaração do fabricante dos equipamentos cotados pelo proponente, atestando que estes encontram-se em linha de produção.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Fornecer os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes ao CONTRATANTE;

13.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

13.5. Comprovar na entrega dos equipamentos, mediante nota fiscal ou guia de importação, que os mesmos são novos, não reconicionados, sem uso e que estão em linha de produção;

13.6. Executar a manutenção dos equipamentos, conforme programação estabelecida pelo fabricante e sempre que for solicitada pelo CONTRATANTE, mantendo-o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a sua manutenção e perfeito funcionamento.

13.7. Caso os equipamentos necessitem de manutenção fora das

dependências do Tribunal, o CONTRATADO deverá substituí-los por outros, com as mesmas especificações técnicas ou superiores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que foi detectado o defeito ou a necessidade de substituição;

13.8. Realizar limpeza periódica, conforme critério do fabricante, nos equipamentos locados, higienizando os garrafões de água, se for o caso, antes da sua colocação nas máquinas;

13.9. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do CONTRATANTE, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;

13.10. Efetuar, em até 24 horas contados da solicitação escrita, a entrega dos quantitativos de insumos solicitados pelo CONTRATANTE ;

13.11. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos locados nas dependências do CONTRATANTE;

13.12. Efetuar higienização geral periódica dos equipamentos em período não superior a 6 meses;

13.13. Apresentar, no fornecimento dos produtos, data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;

13.14. Substituir os equipamentos por outros, com as mesmas especificações técnicas ou de características superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, quando apresentarem defeitos ou não atenderem as especificações deste termo, apresentando rendimento insatisfatório e/ou baixa qualidade do produto pronto;

13.15. Oferecer suporte e assistência técnica de 2ª a 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 horas, atendendo, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, as solicitações do CONTRATANTE para reparos, manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos;

13.16. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho considerado pelo CONTRATANTE ineficiente/insuficiente;

13.17. Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros;

13.18. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

13.19. Ministrará, no próprio endereço de instalação, treinamento aos usuários, objetivando instruí-los sobre os principais procedimentos de operação e manutenção básica dos equipamentos. O treinamento será ministrado logo após a instalação e teste dos equipamentos, bem como sempre que necessário, independente da quantidade de solicitações;

13.20. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados, instruindo-a quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

13.21. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

13.22. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

13.23. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

13.24. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

13.25. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

13.26. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

13.27. Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder a toda assistência técnica necessária nesta capital, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

13.28 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.

14- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

14.1. A assessora da Presidência, Sra. Bárbara Barbosa Damasceno, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e a Sra. Virgínia Lisboa Santos como sua eventual substituta, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, a quem caberá:

14.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO;

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados do CONTRATADO às dependências do Tribunal;

14.1.3. Zelar pela integridade dos insumos e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

14.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/empregado(s) do CONTRATADO durante a execução dos serviços de assistência técnica/manutenção nas dependências do CONTRATANTE;

14.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

14.1.7 Emitir pareceres no processo administrativo referente à locação em tela, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de locação e fornecimento de insumos serão recebidos mediante recibo na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

16 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço global por grupo**. Tal critério justifica-se na presente contratação tendo em vista que os insumos devem ser fornecidos somente pela empresa que for fornecer a máquina de café, uma vez que os insumos devem ser compatíveis com a marca e as características do equipamento.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções serão definidas no edital (se houver licitação) ou na nota de empenho (nos casos de contratação direta), ficando estabelecido, quanto às multas, o seguinte:

17.1.1. Caso o contratado deixe de cumprir os prazos estipulados no edital, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto nos subitens 10.1 e 10.2 deste instrumento,

ou por cada hora de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 13.7; 13.10; 13.14 e 13.15, constantes do anexo I do Edital, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, observado o limite de dez por cento sobre esse valor, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, calculada desde a data da assinatura do contrato até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

18 - REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

PREGÃO n° 001/2013
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n°..... - SSP/.... e do CPF n°, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa....., com sede na - -/...., CEP., inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pelo Sócio Administrador,, portador da Carteira de Identidade n° - e do CPF n°....., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA n° 2397/2012, em cujos autos procedeu-se à presente contratação, com fulcro na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão n° 001/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de máquinas automáticas, autosserviço de café e bebidas quentes, a serem instaladas na Presidência e Diretoria-Geral deste Tribunal, no exercício de 2013, incluídas a instalação, manutenção preventiva

e corretiva, com fornecimento e substituição de peças/componentes e fornecimento de insumos, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I, do Edital "Pregão nº 001/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A despesa anual estimada para a prestação do serviço ora contratado é de R\$ 11.393,16 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 02397/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.1995, do MARE, com procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão que recebeu o número 001/2013, do tipo "menor preço por grupo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Assessora da Presidência, a Sra. Bárbara Barbosa Damasceno, atuará como gestora/fiscal deste contrato, e a Sra. Virgínia Lisboa Santos como sua eventual substituta, indicadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, às quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

d) zelar pela integridade dos insumos e

equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

f) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/empregado(s) DA CONTRATADA durante a execução dos serviços de assistência técnica/manutenção nas dependências do CONTRATANTE;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

h) emitir pareceres no processo administrativo referente ao contrato em tela, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes ao CONTRATANTE;

b) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

d) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

e) comprovar na entrega dos equipamentos, mediante nota fiscal ou guia de importação, que os mesmos são novos, não reconicionados, sem uso e que estão em linha de produção;

f) executar a manutenção dos equipamentos, conforme programação estabelecida pelo fabricante e sempre que for solicitada pelo CONTRATANTE, mantendo-o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a sua manutenção e perfeito funcionamento;

g) substituir os equipamentos por outros, com as mesmas especificações técnicas ou de características superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data em que foi detectado

o defeito ou a necessidade de substituição, no caso dos equipamentos necessitarem de manutenção fora das dependências do CONTRATANTE;

h) realizar limpeza periódica, conforme critério do fabricante, nos equipamentos locados, higienizando os garrafões de água, se for o caso, antes da sua colocação nas máquinas;

i) submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do CONTRATANTE, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;

j) efetuar, em até 24 horas contados da solicitação escrita, a entrega dos quantitativos de insumos solicitados pelo CONTRATANTE;

k) fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos locados nas dependências do CONTRATANTE;

l) efetuar higienização geral periódica dos equipamentos, em período não superior a 6 (seis) meses;

m) apresentar, no fornecimento dos produtos, data de fabricação, procedência e carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;

n) substituir os equipamentos por outros, com as mesmas especificações técnicas ou de características superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, quando apresentarem defeitos ou não atenderem as especificações deste contrato, apresentando rendimento insatisfatório e/ou baixa qualidade do produto pronto;

o) oferecer suporte e assistência técnica de 2ª a 6ª feiras, das 8h às 18 horas, atendendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações do CONTRATANTE para reparos, manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos;

p) refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho considerado pelo CONTRATANTE ineficiente/insuficiente;

q) reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros;

r) dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

s) ministrar, no próprio endereço de instalação,

treinamento aos usuários, objetivando instruí-los sobre os principais procedimentos de operação e manutenção básica dos equipamentos. O treinamento será ministrado logo após a instalação e teste dos equipamentos, bem como sempre que necessário, independente da quantidade de solicitações;

t) dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados, instruindo-a quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

u) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

v) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

w) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

x) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

y) manter, durante a vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

z) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

α) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder a toda assistência técnica necessária nesta capital, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

β) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e

γ) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à

disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos itens 4, 5 e 6, do Anexo I - Termo de Referência - Pregão nº001/2013, e/ou Anexo deste contrato e deverá obedecer o que segue abaixo:

I - Para o grupo 1 - Uma máquina, a ser instalada na Diretoria-Geral, com as seguintes especificações:

- a) público: de 3 a 10 pessoas fixas ou 100 pessoas de fluxo; e
- b) dimensões aproximadas (AxLxP): 34 x 31 x 41cm; e
- c) quantitativo estimado dos insumos (bimestral):
 - d.1) café expresso tradicional 1ª qualidade: 6kg;

- d.2) chá (2 sabores): 400 unidades;
- d.3) sachê de açúcar: 1.500 unidades;
- d.4) copos plásticos: 1.500 unidades; e
- d.5) palhetas: 1.500 unidades.

II - Para o grupo 2 - Uma máquina, a ser instalada na Presidência, com as seguintes especificações:

a) público: de 10 a 40 pessoas fixas ou 300 pessoas de fluxo;

b) dimensões aproximadas (AxLxP): 65 x 41 x 49cm; e

c) quantitativo estimado dos insumos (bimestral):

- c.1) café expresso tradicional 1ª qualidade: 6kg;
- c.2) leite em pó: 4kg;
- c.3) chocolate em pó: 4kg;
- c.4) cappuccino tradicional em pó: 4kg;
- c.5) chá (2 sabores): 400 unidades;
- c.6) sachê de açúcar: 1.500 unidades;
- c.7) copos plásticos: 1.500 unidades; e
- c.8) palhetas: 1.500 unidades.

§ 1º A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento se houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes. O remanejamento dos equipamentos será realizado somente após comunicação do CONTRATANTE.

§ 2º Expirado o contrato, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

O prazo de instalação das máquinas será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso não haja disponibilidade do equipamento contratado para a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo acima referido, outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Os equipamentos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir desse momento, poderá ocorrer sua contabilização para efeitos de cobrança.

§ 2º Os equipamentos deverão ser entregues pelo CONTRATADO, instalados e testados, na Diretoria-Geral e na Presidência do TRT 18ª Região, situadas no Fórum Trabalhista de Goiânia - Rua T-51, esq. com T-1, nº 1403, Qd. T-22, 8º andar Setor Bueno, em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31.12.2013, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O grupo, o número do item, a descrição do objeto, a quantidade estimada para um consumo bimestral, o valor unitário e o valor total do item para um consumo bimestral, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato é fixado conforme tabela abaixo:

GRUPO I - MÁQUINA PARA A DIRETORIA-GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT. ESTIMADA CONSUMO BIMESTRAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
1	Máquina para duas bebidas padronizadas	1 unidade	R\$	R\$
2	Café expresso tradicional	6 kg	R\$	R\$
3	Chá dois sabores	400 unidades	R\$	R\$
4	Sachê de açúcar	1.500 unidades	R\$	R\$
5	Copos plásticos	1.500 unidades	R\$	R\$
6	Palheta	1.500 unidades	R\$	R\$

GRUPO II - MÁQUINA PARA A PRESIDÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT. ESTIMADA CONSUMO BIMESTRAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
1	Máquina para oito bebidas padronizadas	1 unidade	R\$	R\$
2	Café expresso tradicional	6 kg	R\$	R\$
3	Leite em pó	4kg	R\$	R\$
4	Chocolate em pó	4kg	R\$	R\$
5	Cappuccino tradicional em pó	4kg	R\$	R\$
6	Chá dois sabores	400 unidades	R\$	R\$
7	Sachê de açúcar	1.500 unidades	R\$	R\$
8	Copos plásticos	1.500 unidades	R\$	R\$
9	Palheta	1.500 unidades	R\$	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com insumos, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes, e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados os documentos constantes na linha "y", da cláusula quarta.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congêneres, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de locação e fornecimento de insumos serão recebidos mediante recibo na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos na cláusula sexta, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento **por dia** de atraso sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, e/ou por **cada hora** de atraso, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "g", "j", "n" e "o", da cláusula quarta, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, calculada desde a data da assinatura do contrato até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a

CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE

de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2013NE....., de, no valor de R\$..... (...).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

(Transcrição dos itens 4, 5 e 6 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão 001/2013).

4 - CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE AS MÁQUINAS

4.1. As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue auto-lavagem com água quente. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual;

4.2. As máquinas deverão ser novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção. Na entrega, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação (p. ex. notas fiscais, registros de importação, guias de importação, etc.) que comprove que as máquinas são novas. Na documentação deverão constar, ainda, características das máquinas ofertadas (número de série, modelo, procedência, etc.);

4.3. As bebidas deverão ser fornecidas sem açúcar e sem adoçante;

4.4. A palheta plástica deverá ser de boa qualidade, compatível com os equipamentos e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

4.5. Os equipamentos deverão ter opção de alimentação de água mineral com galão interno e/ou por acoplamento com rosca e sistema de filtragem, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade do CONTRATADO;

4.6. As máquinas deverão possuir controles automáticos, dosadores, e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por tipo de bebida;

4.7. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

4.8. O CONTRATADO deverá informar o tipo, modelo e marca das máquinas ofertadas, bem como suas características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento.

5 - INSUMOS

5.1. O CONTRATADO deverá fornecer um kit inicial de insumos, conforme especificado deste Termo. Sempre que houver necessidade, o

CONTRATANTE solicitará quantitativos adicionais, no decorrer da contratação;

5.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, com selo da ABIC - Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA - Associação Brasileira das Indústrias de Alimento. Na ausência desses selos de qualidade, deverão ser apresentados laudos de análise emitidos por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, datados de, no máximo, 3 (três) meses antes da abertura da licitação;

5.3. O café deve apresentar constituição de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos PVA (pretos, verdes ou ardidos), ausência de grãos fermentados e qualidade global na faixa de 6,0 a 7,3 Pontos;

5.4. O CONTRATADO deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da locação dos equipamentos;

5.5. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização do CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita.

6- PREPARAÇÃO:

6.1 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.

PREGÃO n° 001/2013
ANEXO III - Repetição

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR
DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inc.
V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 001/2013
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, portador(a)
da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V
do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 001/2013 - Repetição**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita no
CNPJ n° _____, DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o
inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002,
referente ao PREGÃO n° 001/2013, estando ciente das penalidades
aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções administrativas
cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da Lei
Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido na referida Lei.*

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 001/2013 - Repetição

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO n° 001/2013.

Local/data: _____, ____ de _____ 2013.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (062) 3901-3530.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO n° 001/2013**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ n° ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 001/2013 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga